

ENTREGUE À MESA EM:

23750

56

1233

56

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1453 de 17/04/1995

Autuado c/ 03

fôlhas

Ass.

Nº 166
PROJETO DE LEI No.

Publique-se Inclua-se em
pauta principal de 03

11/abril/1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre os examinadores dos
habilitandos no Departamento Esta-
dual de trânsito - DETRAN.

FLS. No. 01
PROC. 1453

Artigo 1o. - Todos os examinadores dos
candidatos à Carteira Nacional de Habilitação serão
professores III, titulares de cargo efetivo do Sistema
Estadual de Ensino.

Parágrafo 1o. - Os professores que se
enquadram nas especificações do **caput** do artigo 1o. poderão,
inscrever-se como examinadores e serão escolhidos através de
sorteio público, com dia, hora e local marcados pelo
Departamento Estadual de Trânsito com antecedência de quinze
dias e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2o. - Serão sorteados cinco
por cento além do número necessário que ficarão como
suplentes, assumindo na falta eventual do examinador.

Parágrafo 3o. - Os professores sorteados
serão colocados à disposição do DETRAN e CIRETRANS pela
Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo 4o. - Estes professores
ficarão à disposição do DETRAN e CIRETRANS por um ano e meio,
não podendo inscrever-se para o sorteio imediatamente
posterior àquele em que esteve atuando como examinador.

Parágrafo 5o. - Os professores que
ficarão à disposição do DETRAN E CIRETRANS não perceberão
quaisquer vantagens além daquelas que já possuem.

Parágrafo 6o. No ato da inscrição, que
será gratuita, o professor deverá definir se deseja ser
examinador na Capital ou no interior e qual a cidade.

Parágrafo 7o. - O professor deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação com a categoria A2-D há no mínimo dois anos até a data da inscrição ao sorteio.

Parágrafo 8o. - Os professores passarão por um curso teórico e prático de no máximo seis meses, antes de começarem a atuar como examinadores. O curso, que será gratuito, deverá ser orientado pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado a qual ficarão à disposição os professores.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das sessões em



EDNA MACEDO

Deputada Estadual

jca.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC,

1214 / 1995

Chefe de Seção

FLS. N.º	03
PROC.	1453

JUSTIFICATIVA

O professor, em razão de sua qualificação profissional, é sem dúvida o mais indicado para examinar os habilitandos, isto ficou provado quando da passagem destes profissionais da educação pelo Departamento Estadual de Transito. A dedicação e o carinho, além da Competência com desempenharam esta função é digna dos maiores elogios por parte daqueles que por eles foram examinados bem como de toda população.

É sem dúvida, esta lei, de relevante importância para o bom andamento deste tipo de atividade.

sala das sessões em


EDNA MACEDO

Deputada Estadual

Divisão de Arquivamento Legislativo
SEÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Protocolo de Arquivamento
GE. 13-4-95

os arts. 30, III, 3. Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a present. proposição esteve em
vau a nos di. e correspondentes às 435 à 515 Sessões
ord. (10.15 a 25 d. 4 de 1995), não tendo
recebido substitutivo,
que se referem todos às fls. de n.ºs 3 -

D. O. L. 26/ 4 195

9

As Comissões de:

- (I) Constitucional e Justiça
- (II) Segurança Pública
- (III) Finanças e Orçamento

26/05/1995

RICARDO AMPLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8/5/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Depto. Dep. Tarasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hataro Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do Relator

C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 22/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO